



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município

Dia 26 de Março de 2021
Lei nº 661 de 09 de Abril de 2007

Ano XV

Nº 2088



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO E MEIO
AMBIENTE**

**REPUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2021 – CHAMADA
PÚBLICA**

O Município de Monte Carmelo, por meio da Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente, atendendo o disposto nos artigos 2º e 3º do Decreto Municipal nº 2398, de 09 de março de 2021, e considerando as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, torna público o presente **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA**, destinado à **seleção de pessoas físicas e jurídicas, residentes/sediadas ou não no Município de Monte Carmelo, interessadas na permissão de uso do bem público municipal denominado Joana Darc Campos Souza – Galpão da Feira Municipal, situado na Praça Arminio Paranhos, Bairro Boa Vista, nesta cidade, em consonância com as disposições que se seguem.**

1 PRÉAMBULO

1.1 O presente Edital de Chamada Pública fundamenta-se no Decreto Municipal nº 2398, de 09 de março de 2021 e Decreto Municipal nº 2409, de 25 de março de 2021, e tem por finalidade possibilitar a seleção de pessoas físicas e jurídicas interessadas em celebrar Termo de Permissão de Uso do bem público municipal denominado Joana Darc Campos Souza – Galpão da Feira Municipal, situado na Praça Arminio Paranhos, Bairro Boa Vista, nesta cidade;

1.2 Para os efeitos desta Chamada Pública, entende-se por:

1.2.1 permissão de uso: ato administrativo unilateral, gratuito, discricionário e precário, pelo qual a Administração Pública facultará, por tempo indeterminado, a utilização privativa do bem a que se refere o *subitem 1.1*, para fins de interesse público;

1.2.2 pessoa física: agricultor familiar rural que desempenha uma ou mais das seguintes atividades:

- produção de hortifrutigranjeiros;
- cultivo de plantas floríferas e ornamentais;
- produção de cereais, grãos alimentícios, doces, rapaduras, geleias, conservas em geral, frutas secas e cristalizadas e demais produtos similares;
- produção de café e quitandas em geral;
- produção de peixes, queijos e pastéis;
- fabricação de produtos artesanais.

1.2.3 pessoa jurídica: empreendedor familiar rural que desempenha uma ou mais das seguintes atividades:

- produção de hortifrutigranjeiros;
- cultivo de plantas floríferas e ornamentais;
- produção de cereais, grãos alimentícios, doces, rapaduras, geleias, conservas em geral, frutas secas e cristalizadas e demais produtos similares;
- produção de café e quitandas em geral;
- produção de peixes, queijos e pastéis;
- fabricação de produtos artesanais.

2 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 A permissão de uso terá como finalidade a realização de feiras destinadas à exposição para a venda de produtos, mediante a estrita observância às normas sanitárias federais, estaduais e municipais, vedada a comercialização de:

- tabaco, fumo ou cigarro, independentemente da procedência;
- bebidas alcoólicas, exceto cachaça artesanal.

2.2 O espaço do Galpão da Feira Municipal será delimitado de forma a contemplar 10 (dez) barracas de tamanhos iguais, conforme ANEXO I deste Edital.

2.3 A permissão de uso será formalizada por meio de Termo de Permissão de Uso constante no ANEXO IV, em estrita observância às disposições contidas no Decreto Municipal nº 2398, de 09 de março de 2021, e ao presente Edital.

2.4 A presente Chamada Pública será regida pelos princípios da

publicidade, legalidade, finalidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, impessoalidade e eficiência;

2.5 Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos por e-mail enviado para o endereço eletrônico: sedema.mc@hotmail.com e por meio do telefone: (34) 3849-1206;

2.6 As informações e esclarecimentos serão prestados em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação.

2.7 Os documentos exigidos no presente Edital deverão ser protocolados para a Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente no Setor de Protocolos da Prefeitura de Monte Carmelo, situado na Avenida Olegário Maciel, nº 129, 1º andar, Centro, nesta cidade, até as 17:00 h do dia 09 de abril de 2021.

3 DA PARTICIPAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS E DAS CONDIÇÕES OBJETIVAS

3.1 Serão beneficiadas as pessoas físicas e jurídicas requerentes que preencham os requisitos da legislação e deste Edital;

3.2 É vedada a outorga de mais de uma permissão de uso à mesma pessoa física ou jurídica;

3.3 O **prazo para apresentação dos documentos de habilitação será até as 17:00 h do dia 09 de abril de 2021;**

3.4 Será permitida apenas uma proposta por um mesmo proponente, seja pessoa física ou pessoa jurídica;

3.5 Em caso de mais de uma proposta para o mesmo proponente, será considerada apenas a primeira efetivada;

3.6 Se o interessado manifestar interesse em atuar em mais de um ramo de atividade, a instalação será feita com base no critério de predominância dos produtos que serão oferecidos;

3.7 Caso o número de interessados ultrapasse a capacidade de instalação no local, a Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente estabelecerá os critérios de alternância de acordo com os dias de funcionamento e o ramo de atividade, de modo a atender a todos de maneira igualitária, observando-se o disposto no ANEXO I;

3.8 Estarão aptos a participar do processo de seleção os seguintes proponentes:

3.8.1 Pessoa Física: agricultor familiar rural que desempenha uma ou mais das seguintes atividades:

- produção de hortifrutigranjeiros;
- cultivo de plantas floríferas e ornamentais;
- produção de cereais, grãos alimentícios, doces, rapaduras, geleias, conservas em geral, frutas secas e cristalizadas e demais produtos similares;
- produção de café e quitandas em geral;
- produção de peixes, queijos e pastéis;
- fabricação de produtos artesanais.

3.8.2 Pessoa Jurídica: empreendedor familiar rural que desempenha uma ou mais das seguintes atividades:

- produção de hortifrutigranjeiros;
- cultivo de plantas floríferas e ornamentais;
- produção de cereais, grãos alimentícios, doces, rapaduras, geleias, conservas em geral, frutas secas e cristalizadas e demais produtos similares;
- produção de café e quitandas em geral;
- produção de peixes, queijos e pastéis;
- fabricação de produtos artesanais.

3.9 A permissão de uso será outorgada para a exploração das seguintes atividades e produtos:

- artesanato, para a exposição e venda de produtos artesanais;
- floricultura, para a venda de flores naturais, sementes, plantas e demais artigos correlatos;
- empório, para a venda de cereais, grãos alimentícios, rapaduras, geleias, conservas em geral, frutas secas e cristalizadas e demais produtos similares;
- café e quitandas em geral;
- pastelaria;
- peixaria, para a venda de pescados, frescos ou congelados;
- queijos e demais produtos de origem animal e seus derivados;
- hortifrutigranjeiros, para a venda de verduras, legumes, raízes, tubérculos, rizomas, bulbos, frutas e demais produtos característicos do ramo.

3.10 Todos os produtos de origem animal e seus derivados deverão, obrigatoriamente, possuírem cadastro no órgão competente;

3.11 Todos os interessados que forem selecionados deverão

participar, obrigatoriamente, de Curso de Boas Práticas de Fabricação, que será oferecido pela Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente;

3.12 Os selecionados somente poderão expor para a venda os produtos que apresentarem todas as condições exigidas pelas normas sanitárias federais, estaduais e municipais.

3.13 O Galpão da Feira Municipal será aberto ao público de segunda-feira à sexta-feira, com horário de funcionamento das 08:00 h às 18:00 h, e aos sábados, das 08:00 h às 13:00 h.

3.14 A entrada e a permanência de pessoas Galpão da Feira Municipal em horários diversos do estabelecido somente será admitida mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente.

3.15 O início das atividades pelo permissionário ficará condicionado à realização de vistoria prévia por parte da Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente, com a finalidade de certificar o cumprimento das obrigações constantes no Termo de Permissão de Uso.

4 DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições para a Chamada Pública serão realizadas a partir da data de publicação deste Edital, limitando-se o requerimento até as 17:00 h do dia **09 de abril de 2021**;

4.2 No ato da inscrição deverá ser preenchido o PROJETO DE VENDA disponível no ANEXO II do presente Edital, bem como anexada a cópia da documentação obrigatória.

5 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 Os Proponentes deverão protocolar para a Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente, conforme subitem 2.7 deste Edital, **até as 17:00 h do dia 09 de abril de 2021**, envelope hermeticamente lacrado, contendo em sua face externa os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO E MEIO
AMBIENTE**

EDITAL Nº 01/2021/ CHAMADA PÚBLICA:

Refere-se à seleção de pessoas físicas e jurídicas, residentes/sediadas ou não no Município de Monte Carmelo, interessadas na permissão de uso do bem público municipal denominado Joana Darc Campos Souza – Galpão da Feira Municipal, situado na Praça Arminio Paranhos, Bairro Boa Vista, nesta cidade.

**Envelope Único: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE E CNPJ/CPF:**

5.2 A abertura dos envelopes se dará **em 12 de abril de 2021, na Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente, a partir das 09:00 h.**

5.3 No envelope deverá conter os seguintes documentos:

5.3.1 Se Pessoa Física:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf do agricultor familiar participante – DAP Física, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, incluindo os débitos previdenciários, por meio da apresentação de certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União ou de certidão positiva com efeitos de negativa;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, por meio da apresentação de certidão negativa de débitos junto à Secretaria de Estado da Fazenda Estadual ou de certidão positiva com efeitos de negativa;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos municipais ou de certidão positiva com efeitos de negativa;
- f) certidão negativa de débitos trabalhistas;
- g) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- h) declaração de que os gêneros são oriundos de produção própria, conforme ANEXO III.

5.3.2 Se Pessoa Jurídica:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP jurídica, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, incluindo os débitos previdenciários, por meio da apresentação de certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União ou de certidão positiva com efeitos de negativa;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, por meio da apresentação de certidão negativa de débitos junto à Secretaria de Estado da Fazenda Estadual ou de certidão positiva com efeitos de negativa;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do

interessado, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos municipais ou de certidão positiva com efeitos de negativa;

f) certidão negativa de débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

g) certidão negativa de débitos trabalhistas;

h) cópia do contrato social registrada no órgão competente;

i) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

j) declaração de que os gêneros são oriundos de produção própria, conforme ANEXO III.

5.4 A não apresentação de quaisquer dos documentos necessários para habilitação ensejará a inabilitação do(a) interessado(a);

5.5 Quando o interessado se fizer representar por procurador, deverá juntar procuração particular, acompanhada da cópia do documento de identidade ou procuração pública, outorgando para o mandatário amplos poderes para a prática dos atos necessários e inerentes ao procedimento, devidamente assinado por representante legal do proponente interessado;

5.6 Não poderá um representante legal ou um procurador representar mais de um proponente;

5.7 Os documentos exigidos no presente Edital deverão ser protocolados para a Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente no Setor de Protocolos da Prefeitura de Monte Carmelo, situado na Avenida Olegário Maciel, nº 129, 1º andar, Centro, nesta cidade, até as 17:00 h do dia 09 de abril de 2021.

6 DA HABILITAÇÃO

6.1 A análise para habilitação será realizada pela Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente, e consistirá na verificação das condições exigidas, regularidade no preenchimento dos Anexos do presente Edital, e conferência da documentação apresentada;

6.2 Os integrantes da Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente ficarão impedidos de analisar os documentos de habilitação que tenham sido apresentados por proponentes ou seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes, consanguíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau, inclusive, ou com os quais estejam litigando judicial ou administrativamente;

6.3 Aquele que incorrer em impedimento deverá comunicar o fato aos demais, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar;

6.4 Constatada qualquer irregularidade nos documentos de habilitação, a Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente contactará o interessado, via telefone cadastrado, e lhe oportunizará regularizar as pendências no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sendo de responsabilidade exclusiva do interessado manter atualizados os seus dados cadastrais;

6.5 Concluída esta fase, será publicada no Diário Oficial do Município a relação de todos que foram habilitados e inabilitados;

6.6 O requerente poderá recorrer da inabilitação no prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação do resultado, sendo que o recurso será dirigido ao Secretário Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente, para o e-mail: sedema.mc@hotmail.com.

6.7 O recurso será julgado no mesmo prazo de 2 (dois) dias úteis;

6.8 O resultado final será publicado no Diário Oficial do Município.

7 DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS

7.1 Assinar o Termo de Permissão de Uso, constante no ANEXO IV, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da publicação do Resultado Final no Diário Oficial do Município;

7.2 Participar do Curso de Boas Práticas de Fabricação, que será oferecido pela Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente;

7.3 Iniciar as atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do Termo de Permissão de Uso;

7.4 Cumprir o Projeto de Venda apresentado;

7.5 Manter o Galpão da Feira Municipal e as áreas adjacentes em boas condições de higiene e segurança;

7.6 Instalar, obrigatoriamente, recipientes adequados para promover a destinação correta de lixos ou sobras, observado o acondicionamento à parte do material reciclável;

7.7 Não armazenar as caixas e embalagens já utilizadas nas áreas internas ou externas do Galpão da Feira Municipal;

7.8 Executar os serviços de limpeza diária, higienização, manutenção, conservação e segurança das áreas internas, externas e comuns;

7.8.1 A execução dos serviços a que se refere *Subitem 7.8* será acompanhada pela Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente e pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais, quando se tratar de serviços de manutenção, conservação e segurança.

7.8.2 Nas hipóteses de intervenção física será obrigatória a autorização prévia da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais.

7.9 Reparar quaisquer danos ocasionados nas dependências do Galpão da Feira Municipal, inclusive aqueles provenientes do uso;

7.10 Reparar os danos provocados no exercício da atividade, causado a outro permissionário ou a terceiros, independentemente da existência da culpa – sendo incabível, em qualquer hipótese, a responsabilização do Município, de forma solidária ou subsidiária, sob pena de revogação do Termo de Permissão de Uso e realização dos reparos exigidos pela Administração Pública, que cobrará, posteriormente, o valor correspondente, inclusive judicialmente, sem prejuízo da adoção de todas as demais medidas cabíveis;

7.11 Oferecer para venda produtos de boa qualidade, com a devida adequação econômica:

7.11.1 no caso de artesanato:

- a) deverão valorizar a estética, harmonia e o equilíbrio;
- b) possuírem acabamento profissional;
- c) as matérias-primas podem ser de origem mineral, vegetal ou animal, podendo ser utilizada em seu estado natural, depois de processadas artesanalmente/industrialmente ou serem decorrentes de processos de reciclagem/reaproveitamento.

7.11.2 no caso de floricultura:

- a) as flores naturais, sementes, plantas e demais artigos correlatos deverão apresentar-se intactos;
- b) deverão estar isentos de corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens e sem umidade externa anormal.

7.11.3 no caso de empório, os cereais, grãos alimentícios, rapaduras, geleias, conservas em geral, frutas secas e cristalizadas e demais produtos similares:

- a) deverão apresentar-se intactos, em boas condições de higiene e segurança;
- b) deverão ser devidamente embalados e rotulados;
- c) deverão conter a indicação do prazo de validade;
- d) deverão ser observadas todas as normas de manipulação e preparo.

7.11.4 no caso de pastelaria:

- a) os produtos deverão apresentar-se intactos, em boas condições de higiene;
- b) deverão ser observadas todas as normas de manipulação e preparo.

7.11.5 no caso de café e quitandas em geral, deverão ser observadas todas as normas de manipulação e preparo, e os produtos deverão:

- a) apresentar-se intactos, em boas condições de higiene e segurança;
- b) ser devidamente embalados e rotulados;
- c) conter a indicação do prazo de validade.

7.11.6 no caso de peixaria e venda de queijos e demais produtos de origem animal e seus derivados:

- a) os produtos deverão apresentar-se intactos, em boas condições de higiene;
- b) deverão ser observadas todas as normas de manipulação e preparo;
- c) os produtos deverão ser devidamente embalados e rotulados, sendo obrigatória a indicação do prazo de validade.

7.11.7 no caso de hortifrutigranjeiros, as verduras, legumes, raízes, tubérculos, rizomas, bulbos, frutas e demais produtos deverão:

- a) possuir tamanho médio padronizado;
- b) estar frescos, inteiros e sãos, no ponto de maturação adequado para consumo;
- c) apresentar-se intactas e firmes;
- d) estar isentos de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens, sem umidade externa anormal, isentas de odor e sabor estranhos.

7.12 Cadastrar todos os produtos de origem animal e seus derivados no órgão competente;

7.13 Cumprir todas as determinações da Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente, ainda que não previstas expressamente neste Edital e no Termo de Permissão de Uso;

7.14 Manter, durante toda a vigência da Permissão de Uso, as mesmas condições de habilitação exigidas no presente Edital.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE:

8.1 Fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações por parte do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**;

8.2 Adotar todas as providências cabíveis nas hipóteses de descumprimento das obrigações;

8.3 Oferecer Curso de Boas Práticas de Fabricação aos **PERMISSIONÁRIOS(AS)**;

8.4 Autorizar a entrada e permanência de pessoas no recinto em horários diversos do estabelecido para funcionamento;

8.5 Realizar vistoria prévia no local, com a finalidade de certificar o cumprimento das obrigações constantes no presente Termo de Permissão de Uso, sem a qual não poderão ser iniciadas as atividades;

8.6 Revogar o presente Termo de Permissão de Uso caso o(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** não inicie as atividades no prazo de 30 (trinta) dias;

8.7 Publicar os extratos dos Termos de Permissão de Uso no Diário Oficial do Município.

9 DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

A permissão de uso será revogada:

9.1 a qualquer tempo, por razões de interesse público, demonstrada a conveniência e a oportunidade;

9.2 em virtude da morte do permissionário ou de sua invalidez permanente;

9.3 por interesse do permissionário, mediante requerimento escrito, datado e assinado.

Parágrafo único. A revogação da permissão de uso não ensejará, em nenhuma hipótese, o direito ao recebimento de indenização por parte do permissionário.

10 DAS VEDAÇÕES

10.1 É vedada a outorga de mais de uma permissão de uso à mesma pessoa física ou jurídica;

10.2 É vedada a participação neste Edital de servidores públicos efetivos, contratados, comissionados, empregados públicos ou aqueles que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública, com ou sem remuneração, vinculados à administração pública direta e indireta;

10.3 É vedada a participação neste Edital de qualquer pessoa física ou jurídica diretamente vinculada aos responsáveis pela análise dos documentos de habilitação;

10.4 É vedado agir ou omitir-se, em qualquer fase das tramitações processuais, com má-fé, dolo, culpa, simulação ou conluio;

10.5 É vedada a participação de pessoa física ou jurídica que esteja impedida de contratar com a Administração Pública, seja por motivo de suspensão temporária de participar e de licitar com a Administração Pública ou por terem sido declaradas inidôneas, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, ou outro motivo previsto em Lei;

10.6 É vedado o fornecimento de gêneros não oriundos de produção própria ou da família.

11 DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O ato de inscrição implica na prévia e integral ciência e concordância com as condições expressas neste Edital, na Lei Orgânica Municipal, no Decreto Municipal nº 2398, de 09 de março de 2021 e Decreto Municipal nº 2409, de 25 de março de 2021.

11.2 O presente Edital e os demais atos dele decorrentes serão publicados no Diário Oficial do Município;

11.3 A inexistência ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização deste processo, implicará na eliminação do proponente, sendo declarados nulos todos os atos;

11.4 Os interessados deverão manter seus dados cadastrais devidamente atualizados enquanto estiverem participando deste Edital;

11.5 A Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente reserva-se no direito de realizar comunicações, bem como solicitar documentos ou informações aos contemplados, por meio eletrônico e por telefone, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial;

11.6 O presente Edital poderá, a qualquer tempo, ser revogado ou anulado, bem como modificado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza;

11.7 Eventual modificação no Edital ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia;

11.8 Os materiais e documentos anexados aos requerimentos não serão devolvidos;

11.9 Os casos omissos e as divergências decorrentes da interpretação deste Edital serão objeto de análise e decisão pela Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente;

11.10 São Anexos deste Edital, dele constituindo parte integrante e indissociável:

a) ANEXO I – CROQUI;

b) ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA;

c) ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SÃO ORIUNDOS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA;

d) ANEXO IV – MINUTADO TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

12 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1 Este Edital poderá ser impugnado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação, sob pena de anuência às disposições nele contidas;

12.2 A impugnação deverá ser dirigida ao Secretário Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente e enviada ao endereço eletrônico: sedema.mc@hotmail.com.

12.3 A impugnação será analisada em 02 (dois) dias úteis.

Monte Carmelo, 26 de março de 2021.

Antônio Augusto Carvalho Costa
Secretário Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente



PORTARIA Nº 11.147, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Designa os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Monte Carmelo (CACS-FUNDEB), na forma que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Monte Carmelo (CACS-FUNDEB), nos termos da Lei Municipal nº 1680, de 16 de março de 2021 e da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, conforme abaixo discriminados:

I. Representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação:

a) 1º Titular: Alessandra Caetano Martins;

b) 1º Suplente: Érina Soares da Silva;

c) 2º Titular: Simone Souza Resende Mundim;

d) 2º Suplente: Sheila Alves Campos Salgado.

II. Representante dos professores da educação básica pública do Município:

a) Titular: Jaqueline Moura de Oliveira Valadão;

b) Suplente: Elunizete Aparecida Gomes.

III. Representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município:

a) Titular: Rosana Cândida de Souza Diniz;

b) Suplente: Ângela Márcia de Araújo Pena.

IV. Representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município:

a) Titular: Janaina Costa de Souza;

b) Suplente: Francielle Farias Rufino Fernandes.

V. Representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município:

a) 1º Titular: Luciana Gonçalves Pinheiro;

b) 1º Suplente: Clélia Rodrigues da Silva;

c) 2º Titular: Vanessa Oliveira Silva Batista;

d) 2º Titular: Maria do Carmo Domingos.

VI. Representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes do ensino médio:

a) 1º Titular: Andressa Aparecida Araújo da Silva;

b) 1º Suplente: Marcela Regina da Silva Pena;

c) 2º Titular: Francisco Rafael de Oliveira;

d) 2º Suplente: Augusto de Oliveira Duarte.

VII. Representante do Conselho Municipal de Educação – CME:

a) Titular: Ariana Rodrigues de Oliveira Miranda;

b) Suplente: Vanessa Ribeiro Cunha.

VIII. Representante do Conselho Tutelar, indicado por seus pares:

a) Titular: Nathalia Aparecida e Silva Borges;

b) Suplente: Lais Martins Pena.

Art. 2º O primeiro mandato dos conselheiros designados por meio desta Portaria terá vigência até 31/12/2022.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias nºs 8793, de 25 de junho de 2018; 8799, de 17 de julho de 2018; 8815, de 25 de julho de 2018; 8836, de 06 de agosto de 2018; e, 10.266, de 03 de abril de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 25 de março de 2021.

3.2.10 Oferecer para venda produtos de boa qualidade, com a devida adequação econômica:

3.2.10.1 **no caso de artesanato:**

- a) deverão valorizar a estética, harmonia e o equilíbrio;
- b) possuírem acabamento profissional;
- c) as matérias-primas podem ser de origem mineral, vegetal ou animal, podendo ser utilizada em seu estado natural, depois de processadas artesanalmente/industrialmente ou serem decorrentes de processos de reciclagem/reaproveitamento.

3.2.10.2 **no caso de floricultura:**

- a) as flores naturais, sementes, plantas e demais artigos correlatos deverão apresentar-se intactos;
- b) deverão estar isentos de corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens e sem umidade externa anormal.

3.2.10.3 **no caso de empório, os cereais, grãos alimentícios, rapaduras, geleias, conservas em geral, frutas secas e cristalizadas e demais produtos similares:**

- a) deverão apresentar-se intactos, em boas condições de higiene e segurança;
- b) deverão ser devidamente embalados e rotulados;
- c) deverão conter a indicação do prazo de validade;
- d) deverão ser observadas todas as normas de manipulação e preparo.

3.2.10.4 **no caso de pastelaria:**

- a) os produtos deverão apresentar-se intactos, em boas condições de higiene;

b) deverão ser observadas todas as normas de manipulação e preparo.

3.2.10.5 **no caso de café e quitandas em geral,** deverão ser observadas todas as normas de manipulação e preparo, e os produtos deverão:

- a) apresentar-se intactos, em boas condições de higiene e segurança;
- b) ser devidamente embalados e rotulados;
- c) conter a indicação do prazo de validade.

3.2.10.6 **no caso de peixaria e venda de queijos e demais produtos de origem animal e seus derivados:**

- a) os produtos deverão apresentar-se intactos, em boas condições de higiene;
- b) deverão ser observadas todas as normas de manipulação e preparo.
- c) os produtos deverão ser devidamente embalados e rotulados, sendo obrigatória a indicação do prazo de validade;

3.2.10.7 **no caso de hortifrutigranjeiros,** as verduras, legumes, raízes, tubérculos, rizomas, bulbos, frutas e demais produtos deverão:

- a) possuir tamanho médio padronizado;
- b) estar frescos, inteiros e sãos, no ponto de maturação adequado para consumo;
- c) apresentar-se intactos e firmes;
- d) estar isentos de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens, sem umidade externa anormal, isentas de odor e sabor estranhos.

3.2.11 Cadastrar todos os produtos de origem animal e seus derivados no órgão competente.

3.2.12 Cumprir todas as determinações da Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente, ainda que não previstas expressamente no Edital 01/2021 e neste Termo de Permissão de Uso.

3.2.13 Manter, durante toda a vigência da Permissão de Uso, as mesmas condições de habilitação exigidas no Edital de Chamada Pública n° 01/2021, da Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente.

4 CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

4.1 O presente Termo de Permissão de Uso constitui ato administrativo unilateral e gratuito.

4.2 A responsabilidade pelo pagamento das tarifas de água e de energia elétrica ficará a cargo do Município de Monte Carmelo.

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 O Galpão da Feira Municipal será aberto ao público de segunda-feira à sexta-feira, com horário de funcionamento das 08:00 h às 18:00 h, e aos sábados, das 08:00 h às 13:00 h.

5.2 A entrada e a permanência de pessoas no recinto em horários diversos do estabelecido somente será admitida mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, EXTINÇÃO E TRANSFERÊNCIA

6.1 O presente Termo poderá ser revogado e extinto:

- a) a qualquer tempo, por razões de interesse público, demonstrada a conveniência e a oportunidade;
- b) em virtude da morte do permissionário ou de sua invalidez permanente;
- c) por interesse do permissionário, mediante requerimento escrito, datado e assinado.

6.2 A revogação da permissão de uso não ensejará, em nenhuma hipótese, o direito ao recebimento de indenização por parte do permissionário.

6.3 É vedada a transferência, a qualquer título, do objeto da presente Permissão de Uso.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que de outra forma não possam ser resolvidas, as partes elegem o foro da Comarca de Monte Carmelo, com exclusão de qualquer outro.

7.2 E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Monte Carmelo, _____, de _____, de _____.

Antônio Augusto Carvalho Costa
Secretário Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente
PERMITENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PERMISSIONÁRIO(A)

Testemunhas:

1) Nome: _____
Assinatura: _____
CPF: _____

2) Nome: _____
Assinatura: _____
CPF: _____

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 228

ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br